



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## PROJETO DE LEI N.º 695/XIV/2.ª

### ESTABELECE UM NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA

#### Exposição de motivos

Os anos letivos de 2019/2020 e de 2020/21 ficaram marcados pelos efeitos da pandemia da Covid-19. A pandemia da Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, exigiu medidas de distanciamento físico para conter o contágio do coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). Uma das principais medidas, adotada em muitos países, foi o encerramento de escolas e jardins de infância. No sistema educativo português, para colmatar o encerramento dos estabelecimentos de educação, recorreu-se a formas de contacto educativo à distância como as aulas online por videoconferência, o uso de Sistema de Gestão da Aprendizagem, a entrega e recolha de materiais pelos meios encontrados pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas e, com caráter complementar para o terceiro período, as aulas do programa televisivo Estudo Em Casa. Desde essa altura, o empenho das comunidades educativas para responder às adversidades tem sido assinalável.

Apesar deste esforço, tornou-se evidente que as limitações do contacto letivo não presencial são várias e agravam desigualdades. Desde logo, foram identificadas neste período desigualdades de ordem técnica e socioeconómicas muito profundas: diferenciado acesso a meios informáticos, acesso e qualidade do acesso à Internet, possibilidade de apoio familiar, condições desiguais de habitação. Um inquérito da Marktest, publicado no final de abril, dava conta de que a maioria (60.8%) das famílias

portuguesas não estava preparada para as novas modalidades de ensino à distância. 82,1% considerou que tal se devia ao facto de as famílias não terem suportes suficientes para todos os alunos do agregado (televisão/PC). 44,7% invocou a indisponibilidade dos pais para acompanhar os filhos, e 44,4% disse que a maioria dos pais não têm conhecimentos suficientes para acompanhar/ajudar os filhos. Entretanto o estudo intitulado “Crianças em Portugal e ensino a distância: um retrato”, elaborado por um grupo de investigadoras e investigadores da Nova School of Business and Economics, traçou um retrato das condições de vida das crianças menos favorecidas em Portugal e das desigualdades educacionais que existiam antes da pandemia, avaliando as condições habitacionais e o entorno da residência, a alimentação, as condições socioeconómicas dos alunos e o seu impacto no desempenho escolar.

A distribuição de material informático poderia reduzir desigualdades, mas nunca resolveria este problema de fundo que é confinamento dos alunos nas suas condições sócio-económicas e familiares. Garantir condições para o retorno ao ensino presencial e preparar o ano letivo de 2020/21 era fundamental. Nesse sentido, o Bloco de Esquerda abriu a discussão propondo uma redução do número de alunos por turma, entre 15 a 20, para 2020/2021 a ser adaptada em cada Escola e Agrupamento de Escolas de modo a permitir um ensino presencial com menos alunos por sala e mais distanciamento no contexto da pandemia. Infelizmente, a proposta foi chumbada com os votos do PS e da direita.

Ainda assim, a discussão foi feita e o Governo acabou por reconhecer este problema documentado nos estudos acima referidos e várias vezes apontado pelo Bloco de Esquerda e pelas comunidades educativas. Consequentemente, para o ano de 2020/2021 a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 2 de julho priorizou o ensino presencial e definiu que o ensino misto e não-presencial se “aplicam, quando necessário e preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, podendo alargar-se excepcionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da pandemia da doença COVID-19”. Determinando ainda que, neste último caso, as atividades a realizar são efetuadas na própria escola para os alunos beneficiários da ação social escolar identificados pela escola e para os alunos em risco ou perigo sinalizados pelas comissões de proteção de crianças e jovens.

O ano letivo de 2020/2021 começou com um plano de cinco semanas para recuperação das aprendizagens prejudicadas pelo ensino não presencial do ano anterior. O Governo tinha também anunciado que no início do ano letivo de 2020/2021 haveria computadores disponíveis para todos esses alunos. Essa tarefa, contudo, ficou por cumprir, com os computadores a começarem a chegar só no final do primeiro período, e com a maioria dos alunos ainda à espera. Entretanto, com o agravamento da situação pandémica, o Governo determinou - através do Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro - a interrupção das atividades letivas por 15 dias. Esse período foi posteriormente alargado - por determinação do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro - até 5 de fevereiro de 2021. Por força deste último decreto, as atividades letivas e não-letivas foram retomadas em regime não presencial a 8 de fevereiro de 2021. A retoma das atividades presenciais e futuras interrupções serão condicionadas pela evolução da situação pandémica.

Não havendo certezas sobre quando veremos o fim desta crise pandémica e socioeconómica, é certo que as crianças e jovens foram muito prejudicadas nas suas aprendizagens e no seu bem-estar social e psicológico durante anos letivos de 2019/2020 e 2020/2021. É nesse sentido que o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda retoma a sua proposta de redução do número de alunos por turma. Há muito que o Bloco de Esquerda defende a redução do número de alunos por turma por motivos pedagógicos. Essas razões são agora reforçadas pela crise de saúde pública e socioeconómica que atravessamos. As alunas e os alunos precisam de encontrar na Escola as melhores condições para recuperar de, pelo menos, dois anos letivos atípicos. A redução do número de alunos por turma, de necessária, passou a urgente. Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem, com este projeto de lei, propor com efeitos já no ano letivo de 2021/2022:

- A redução do número máximo de alunos por turma nos ensinos pré-escolar, básico e secundário e no ensino recorrente;
- A adaptação dos critérios para abertura de disciplinas de opção e de cursos do ensino secundário, desdobramento de turmas no ensino básico e secundário, e número máximo de alunos e turmas por docente.

A este esforço da Escola Pública para continuar a responder pela igualdade social e pelo desenvolvimento do país tem de corresponder um esforço de investimento por parte do Governo e do Ministério da Educação para o reforço de recursos humanos e materiais. Não seria aceitável que, por opções orçamentais, se negasse o direito à educação a todas as crianças do país.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei estabelece o número máximo de alunos por turma e determina a redução do número máximo de alunos por docente.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

A presente lei aplica-se aos agrupamentos de escola e às escolas não agrupadas da rede pública e aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação com o Estado.

### Artigo 3.º

#### Dimensão das Turmas na Educação Pré-escolar

Na educação pré-escolar, a relação entre alunos e professores é de 19 crianças para um docente.

### Artigo 4.º

#### Primeiro Ciclo e Segundo Ciclo do Ensino Básico

1 - No Primeiro Ciclo e no Segundo Ciclo do Ensino Básico as turmas são constituídas por um máximo de 20 alunos.

2 - As turmas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico que incluam mais de dois anos de escolaridade são constituídas por um máximo de 18 alunos.

#### Artigo 5.º

##### Terceiro Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

No Terceiro Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário as turmas são constituídas por um máximo de 22 alunos.

#### Artigo 6.º

##### Revisão das Orientações de Organização da Escola

O número de alunos e de turmas por docente, os critérios para o desdobramento de turmas, e para a abertura de disciplinas de opção e de cursos do ensino secundário serão objeto da regulamentação prevista no artigo 6º.

#### Artigo 7.º

##### Regulamentação

O Governo procederá, mediante negociação sindical, à regulamentação da presente lei no prazo de 60 dias.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do início do ano letivo de 2021/2022.

Assembleia da República, 19 de fevereiro de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Alexandra Vieira; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;  
Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; João Vasconcelos; José Manuel Pureza;  
José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira;  
Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins